



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018

CONTRATO Nº 443/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A SRA. NAIARA ALMEIDA CAMPOS

Pelo presente Contrato que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre - PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gláudia Valena Almeida dos Santos, brasileira, paraense, portadora do RG nº 2442708-PC/PA e do CPF nº 402.743.302-53 domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Sra. **NAIARA ALMEIDA CAMPOS**, inscrita no RG:628517, **CPF nº 015.420.832-90**, médica, inscrita no **Conselho Regional de Medicina sob nº 14530/PA**, portadora do, endereço na Rua Acacia Prateada, nº 126, Bairro Mapiri, Cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado como **CONTRATADA**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no **Parecer Jurídico**, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA**, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor diário deste instrumento contratual é de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no total de 64 (sessenta e quatro) plantões, totalizando **R\$-96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços técnico profissional de um médico plantonista no setor de Urgência e Emergência do HMMA, (plantão de 12 horas)	64	PLANTÃO	R\$-1.500,00	R\$-96.000,00
TOTAL					R\$-96.000,00

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato terá início em 11 de setembro de 2018 e finalizando em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes as partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2104 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.30 – SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

Naiana Almeida Campos

[Assinatura]



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente na **Agência 4415-6 - Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 12.199-1** e será creditado conforme o repasse do MAC/AIH, até o dia 10º (decimo) dia do mês seguinte do vencimento, mediante apresentação das respectivas cópias, Contrato Certidões Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhista e Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 4º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, conforme escala de trabalho estabelecida pelo HMMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

d) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da

CONTRATANTE;

e) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial dos municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Náucia Almeida Corrêa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 322/2018;

13.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 11 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLÁUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

NAIARA ALMEIDA CAMPOS
MÉDICA - CRM Nº14530/PARÁ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

CPF _____

2

CPF _____